

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal



### AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA CONSULTA E AUDIÊNCIA PÚBLICA

O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Distrito Federal e na Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprovou a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal-PDOT, vem por meio do presente instrumento comunicar a sociedade interessada acerca da realização de Audiência Pública para apresentação, e respectivo debate, do texto preliminar do Projeto de Lei de Revisão da Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019, a qual aprovou a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal – LUOS/DF. A Audiência será realizada em sessão pública presencial com duração de 4 (quatro) horas, no dia 07 de novembro (sábado) de 2020, com início às 9 horas (horário de Brasília), no Auditório da Academia de Bombeiros Militar, Área Especial 3, SHCS (Setor Policial Sul), Brasília/DF, concomitantemente à sessão virtual realizada por meio do link [https://gdf-virtual.webex.com/meet/ASCOL\\_SEDUH](https://gdf-virtual.webex.com/meet/ASCOL_SEDUH) e transmitida ao vivo por meio do aplicativo YouTube, em link a ser disponibilizado 30 minutos antes do início do evento no site da SEDUH: [www.seduh.df.gov.br](http://www.seduh.df.gov.br). As informações necessárias para subsidiar o debate poderão ser acessadas na página eletrônica da SEDUH, por meio do link: <http://www.seduh.df.gov.br/audiencias-publicas-2020/> e informações complementares por meio do Processo SEI nº 00390-00006275/2020-44.

#### DO REGULAMENTO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

##### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

##### SEÇÃO I

##### DA MATÉRIA A SER DISCUTIDA

Art. 1º O Projeto de Lei Complementar objeto de Consulta e da Audiência Pública de que trata o presente Aviso tem por objeto promover a revisão da Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019, que aprovou a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal – LUOS/DF.

Parágrafo único. A revisão legislativa de que trata o caput justifica-se pela necessidade de:

- I – adequar os Anexos da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal aos limites físicos das regiões administrativas definidos pela Lei Complementar nº 958, de 20 de dezembro de 2019;
- II – compatibilizar projetos de regularização aprovados e registrados em cartório conforme metodologia da LUOS;
- III – com as disposições da Lei Complementar nº 950 de 07 de março de 2019, que dispõe sobre o desdobro de lote e remembramento de lotes e projeções no território do Distrito Federal;
- IV – promover a simplificação do Anexo I da LUOS com vistas à agilização e otimização dos processos de Licença de Funcionamento;
- V – promover ajustes redacionais, corrigir equívocos e omissões no texto aprovado.

##### CAPÍTULO II

##### DOS OBJETIVOS DA CONSULTA E DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 2º A Consulta e a Audiência Pública de que trata o presente aviso têm por objetivos:

- I – dar publicidade às ações conduzidas pelo Governo do Distrito Federal e pela SEDUH;
  - II – fomentar, provocar e democratizar a efetiva participação da sociedade em geral;
  - III – oferecer à sociedade em geral um ambiente propício ao encaminhamento de seus pleitos e sugestões relacionados à matéria em discussão;
  - IV – aprimorar, com base nas contribuições recebidas, a proposta da minuta do projeto de lei.
- Parágrafo único. A Consulta e a Audiência Pública de que trata o presente instrumento têm caráter consultivo e não deliberativo.

##### CAPÍTULO III

##### DA CONSULTA PÚBLICA

Art. 3º A Consulta Pública tratada por este Aviso consiste em um meio de participação e controle social, aberto a qualquer interessado, no qual serão admitidas contribuições escritas, relacionadas à matéria a ser discutida, e permanecerá aberta a contribuições desde a data de publicação deste Aviso até o dia 05 de novembro de 2020.

Art. 4º Serão disponibilizados para consulta no endereço eletrônico [www.seduh.df.gov.br](http://www.seduh.df.gov.br) os seguintes documentos referentes à matéria a ser discutida:

- I – minuta do Projeto de Lei Complementar e seus respectivos anexos;
  - II – apresentação a ser realizada na Audiência Pública.
- Art. 5º As contribuições escritas deverão ser encaminhadas por uma das formas a seguir:
- I – por meio de mensagem eletrônica para o endereço [revisaoluos@seduh.df.gov.br](mailto:revisaoluos@seduh.df.gov.br);
  - II – entregues durante a Audiência Pública de que trata o Capítulo IV deste Aviso.
- Art. 6º Serão consideradas válidas as contribuições por escrito que:
- I – contiverem a identificação da pessoa física ou jurídica interessada;
  - II – versarem sobre a matéria da discussão;
  - III – forem recebidas dentro do período estipulado no art. 3º; e
  - IV – forem encaminhadas por uma das formas estabelecidas no art. 5º.

##### CAPÍTULO IV

##### DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 7º A Audiência Pública consistirá de sessão presencial com 4 (quatro) horas de duração, aberta ao público, observadas as medidas de enfrentamento à pandemia de covid-19 vigentes à data, a ser realizada no dia 07 de novembro de 2020, com início às 9h, no Auditório da Academia de Bombeiros Militar, Área Especial 3, SHCS (Setor Policial Sul), Brasília/DF, concomitantemente à sessão virtual realizada por meio do link [https://gdf-virtual.webex.com/meet/ASCOL\\_SEDUH](https://gdf-virtual.webex.com/meet/ASCOL_SEDUH) e transmitida ao vivo por meio do aplicativo YouTube, em link a ser disponibilizado 30 minutos antes do início do evento no site da SEDUH: [www.seduh.df.gov.br](http://www.seduh.df.gov.br).

§ 1º A participação da Audiência Pública presencial encontra-se limitada à presença de 80 pessoas, nos termos do Decreto nº 41.214, de 21 de setembro de 2020.

§ 2º Tendo em vista limitações constantes do programa Cisco Webex, a participação virtual estará limitada a 300 participantes.

§ 3º Para participação da Audiência Pública presencial e virtual é necessário que se realize inscrição no site da

SEDUH, até o dia 06 de novembro de 2020.

§ 4º É garantida a participação dos 80 primeiros inscritos na Audiência Pública presencial e 300 primeiros inscritos na Audiência Pública virtual.

§ 5º A Audiência será transmitida em tempo real pela internet, havendo recebimento de contribuições online pelo tempo que durar a sessão presencial.

§ 6º As medidas de controle higiênico e sanitário a serem observadas na sessão presencial, bem como as instruções relativas aos canais de transmissão e respectivos procedimentos para acesso online, serão divulgadas previamente no endereço eletrônico [www.seduh.df.gov.br](http://www.seduh.df.gov.br) e ficarão disponíveis até o encerramento da Audiência Pública.

§ 7º Será disponibilizado número de WhatsApp por meio do qual serão admitidas manifestações de qualquer pessoa, na forma de texto ou áudio contendo a identificação do interessado.

§ 8º A Audiência Pública será registrada por gravação de áudio e/ou vídeo, sendo que o material produzido comporá a memória do processo.

Art. 8º O público presente na sessão presencial, deverá assinar lista de presença, que conterá:

- I – nome legível, endereço, endereço eletrônico (e-mail) e telefone;
- II – entidade pública ou privada a que pertence; e
- III – assinatura.

Parágrafo único. A lista de presença ficará disponível durante toda a sessão na recepção do evento.

Art. 9º A Audiência Pública será conduzida pelo Presidente da mesa e respectiva equipe técnica da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH, designados pelo Secretário de mesma Pasta.

Art. 10. Compete ao Presidente:

- I – abrir a sessão;
- II – organizar os trabalhos, coordenar a atuação dos demais integrantes da mesa, direcionar as perguntas e complementar as respostas;
- III – definir o tempo estabelecido para manifestação dos interessados, podendo alterá-lo a depender do número de inscrições e do tempo restante para o final do evento;
- IV – dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da sessão, bem como sua reabertura e continuação;
- V – tomar quaisquer medidas que visem a segurança e o bem-estar do público presente e dos representantes do governo;
- VI – decidir sobre casos omissos e questões de ordem; e
- VII – encerrar a sessão.

Art. 11. A Assessoria Técnica da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, no apoio à condução da Audiência Pública, tem por atribuições:

- I – inscrever os participantes, de acordo com a ordem das solicitações;
- II – controlar o tempo das intervenções orais;
- III – fornecer apoio ao Presidente e integrantes da mesa; e
- IV – guardar a documentação produzida na audiência.

Art. 12. São direitos e deveres do público presente, caso seja admitida a participação em sessão presencial:

- I – manifestar-se livremente sobre a matéria em discussão;
- II – respeitar o tempo estabelecido para intervenção, a ordem de inscrição e as demais regras estabelecidas;
- III – tratar com respeito e civilidade os participantes da audiência e seus organizadores; e
- IV – observar as medidas de controle higiênico e sanitário necessárias ao enfrentamento à pandemia de covid-19, tendo em vista o disposto no caput e no §2º do art. 7º.

§ 1º É condição para manifestação oral a prévia inscrição junto à organização do evento durante a Audiência Pública.

§ 2º A ordem de inscrição determinará a sequência das manifestações.

§ 3º Serão admitidas contribuições por escrito em formulários específicos disponibilizados na recepção do evento.

Art. 13. A Audiência Pública terá a seguinte ordem:

- I – leitura das regras de funcionamento da audiência;
- II – apresentação da Minuta da revisão da lei;
- III – manifestações orais dos interessados inscritos intercaladas por manifestações dos integrantes da mesa, que responderão de forma concisa e direta as questões formuladas;
- IV – leitura das contribuições por escrito entregues ou encaminhadas durante a sessão, intercaladas por manifestações dos integrantes da mesa, que responderão de forma concisa e direta as questões formuladas; e
- V – encerramento.

§ 1º Os questionamentos mais complexos ou que demandarem maior tempo para resposta serão respondidos quando da publicação do Relatório da Audiência Pública.

§ 2º Durante a sessão serão permitidas filmagens, gravações ou outras formas de registro pelos participantes do evento.

##### CAPÍTULO V

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A Subsecretaria de Desenvolvimento das Cidades será responsável por elaborar o Relatório da Audiência Pública, que deverá conter:

- I – consolidação de todas as contribuições por escrito válidas recebidas, respectivas respostas e decisões tomadas para a sequência da estruturação do empreendimento;
- II – ata sucinta da Audiência Pública realizada;
- III – respostas mencionadas no §1º do art. 13.

§ 1º Questionamentos similares poderão ser agrupados e respondidos por blocos.

§ 2º O Relatório da Audiência Pública será disponibilizado no endereço eletrônico [www.seduh.df.gov.br](http://www.seduh.df.gov.br).

§ 3º A aprovação do Relatório de Consulta e Audiência Públicas será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 15. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH divulgará quaisquer alterações ocorridas nas informações constantes deste Aviso de Consulta e Audiência Públicas por meio de Comunicado Relevante, a ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e no endereço eletrônico [www.seduh.df.gov.br](http://www.seduh.df.gov.br).

Art. 16. Os documentos relacionados no art. 4º, com as alterações advindas da Audiência Pública, serão disponibilizados, devidamente identificados, no endereço eletrônico [www.seduh.df.gov.br](http://www.seduh.df.gov.br).

Art. 17. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH no endereço eletrônico [www.seduh.df.gov.br](http://www.seduh.df.gov.br), ou pelo Presidente da mesa, durante a realização da Audiência Pública, observadas as disposições da Lei nº 5.081, de 11 de março de 2013, que disciplina os procedimentos para a realização de audiências públicas relativas à apreciação de matérias urbanísticas e ambientais no Distrito Federal e dá outras providências.

##### MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação